

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Este regulamento (“Regulamento”), elaborado com base nas melhores práticas internacionais, estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê”), instituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco”) de 28 de abril de 2004, para o Conglomerado Financeiro Itaú Unibanco, que abrange o Itaú Unibanco e todas as suas controladas, diretas ou indiretas (“Conglomerado”).

I – Características e Composição

1. O Comitê será único para as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e para as sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) que fazem parte do Conglomerado.

2. O Comitê é o órgão responsável pela supervisão (i) dos processos de controles internos e de gestão de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente do Conglomerado.

2.1. A Auditoria Interna reportar-se-á administrativamente ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco, na pessoa de seu Presidente, sendo que a supervisão feita pelo Comitê de Auditoria nos termos do item 2 acima e dos demais itens do presente Regulamento será de caráter técnico.

3. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco (“Conselho de Administração”) e será composto por, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho ou profissionais de reconhecida competência e notável saber, observado que um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro.

3.1. A função de membro do Comitê é indelegável.

4. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

5. Não poderá ser eleito membro do Comitê de Auditoria quem já tiver completado 70 (setenta) anos de idade na data da eleição.

6. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na reunião do Conselho de Administração em que for eleita a Diretoria do Itaú Unibanco.

6.1. Nenhum dos membros do Comitê poderá ser, ou ter sido, nos últimos doze meses, (i) diretor do Itaú Unibanco ou de suas ligadas; (ii) funcionário do Itaú Unibanco ou de suas ligadas; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa no Itaú Unibanco ou nas suas

ligadas; (iv) membro do Conselho Fiscal do Itaú Unibanco ou de suas ligadas; (v) controlador do Itaú Unibanco ou de suas ligadas; ou (vi) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante do Itaú Unibanco ou de suas ligadas.

6.1.1. Cônjuges ou parentes em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos subitens (i) a (vi) acima são inelegíveis para o Comitê.

6.1.2. Os membros do Conselho de Administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência são inelegíveis para o Comitê.

7. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas naquele órgão.

8. Somente poderá ser designado Especialista Financeiro, o membro eleito para o Comitê de Auditoria que detiver: (i) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos; (ii) habilidade na aplicação de tais princípios na contabilização de provisões e reservas; (iii) experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações contábeis de complexidade similar às do Itaú Unibanco ou experiência na supervisão ativa dessas atividades; e (iv) domínio de regras referentes a controles internos relacionados à elaboração de demonstrações contábeis.

8.1. Os conhecimentos mencionados no item 8 deverão ter sido adquiridos academicamente ou por experiência profissional comprovada nas áreas de: (i) contabilidade; (ii) auditoria ou (iii) administração financeira.

9. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento, que deverá incluir previsão para a contratação de especialistas externos para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições.

II - Funcionamento

10. O Comitê reunir-se-á no mínimo doze vezes ao ano por convocação de seu Presidente.

10.1. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

10.2. A pauta das reuniões será distribuída, antecipadamente, aos membros do Comitê.

10.3. Nas reuniões do Conselho de Administração que aprovam as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê, através de seu Presidente, reportará os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará os fatos relevantes observados.

10.4. Pelo menos anualmente, o Comitê se reunirá com o Conselho Fiscal do Itaú Unibanco, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados à sua atividade.

10.5. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

10.6. Em caráter excepcional, a participação dos membros do Comitê poderá ocorrer através de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico disponível, que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

11. Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador de sociedade integrante do Conglomerado.

12. As deliberações das reuniões do Comitê serão registradas em atas.

III - Competência

13. Compete ao Comitê zelar: (i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente; (iv) pela atuação, independência e qualidade do trabalho da Auditoria Interna; e (v) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I - Elaborar o Regulamento que disciplina o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração.

II - Relativamente às demonstrações contábeis:

a. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais e as informações trimestrais do Conglomerado, bem como as notas explicativas e os relatórios da administração e das empresas de auditoria independente;

b. analisar, em conjunto com a empresa de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;

c. analisar, em conjunto com a empresa de auditoria independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações *pró-forma* ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelas empresas de auditoria independente do Conglomerado;

d. resolver quaisquer divergências entre as empresas de auditoria independente e a Administração, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros.

III - Relativamente aos controles internos, gerenciamento de riscos e cumprimento das exigências legais e regulamentares:

a. avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes no Conglomerado, além do cumprimento dos dispositivos legais, normativos, regulamentos e normas internas aplicáveis.

b. coordenar suas atividades com as do Comitê de Gestão de Riscos e Capital.

c. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria e controles internos, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e regulamentares e de normas internas, prevendo procedimentos específicos para proteção do informante, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação;

d. recomendar à Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das atribuições do Comitê.

IV - Relativamente ao Auditor independente e à Auditoria Interna:

a. recomendar ao Conselho de Administração, as empresas a serem contratadas, no Brasil e no exterior, para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como as respectivas remunerações e substituições;

b. supervisionar o trabalho da Auditoria Interna e das empresas de auditoria independente do Conglomerado, de forma a avaliar sua efetividade e verificar o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas;

c. acompanhar a implementação de recomendações feitas pelas empresas de auditoria independente e pela Auditoria Interna e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;

d. recomendar a aprovação pelo Conselho de Administração da política de contratação dos serviços a serem prestados pelas empresas que auditam as demonstrações contábeis do Conglomerado. A política deverá definir: (i) serviços que não podem ser prestados por tais empresas, por afetarem sua independência e/ou objetividade, (ii) serviços cuja contratação já se encontra pré-aprovada pelo Comitê, e (iii) serviços que devem ser previamente submetidos à aprovação do Comitê;

e. avaliar, anualmente, com as empresas de auditoria independente do Conglomerado: (i) os procedimentos de controles internos de qualidade dessas empresas; (ii) sua independência; (iii) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; (iv) os relacionamentos entre essas empresas de auditoria independente e o Conglomerado; e (v) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade da empresa;

f. revisar, juntamente com a auditoria independente, o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos;

g. decidir sobre a contratação de funcionários ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes das empresas de auditoria independente que prestam ou tenham prestado serviços de auditoria de demonstrações contábeis ao Conglomerado, nos doze meses anteriores;

h. aprovar o planejamento e supervisionar a atuação e os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, bem como a qualificação técnica dos seus funcionários;

i. recomendar a eleição, a substituição ou a dispensa do responsável pela Auditoria Interna.

V - Relativamente aos Órgãos Reguladores:

a. discutir com a Administração questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos de supervisão, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e às medidas adotadas para saná-los; b. acompanhar os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização.

VI - Relativamente à Ouvidoria:

a. receber e analisar, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria do Conglomerado;

b. apreciar relatório elaborado pelo Diretor de Ouvidoria, relativo às atividades da Ouvidoria nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro ou quando identificada ocorrência relevante.

VII – Relativamente às subsidiárias e coligadas do Itaú Unibanco fora do Brasil:

a. Acompanhar o funcionamento dos Comitês de Auditoria dessas unidades, quando constituídos.

14. O Comitê poderá contratar especialistas externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

14.1. O trabalho dos especialistas externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

15. O Comitê deve, individualmente ou em conjunto com as respectivas empresas de auditoria independente do Conglomerado, comunicar formalmente ao BACEN ou à SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de: (i) inobservância de dispositivos legais e regulamentares e normas internas, que coloquem em risco a continuidade de quaisquer das sociedades do Conglomerado; (ii) fraudes de qualquer valor perpetradas por administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) de quaisquer das sociedades do Conglomerado; (iii) fraudes relevantes perpetradas pelos funcionários de quaisquer das sociedades do Conglomerado, ou terceiros; e (iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis de quaisquer das sociedades do Conglomerado.

16. A Administração comunicará ao Comitê e às respectivas empresas de auditoria independente, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a identificação dos eventos referidos no item 15, observados os procedimentos criados pelo Comitê.

17. Os fatos, denúncias, ou situações de infração comunicados, serão apurados e submetidos à apreciação do Comitê.

18. As auditorias independente e interna e a área de Compliance da Organização fornecerão, periodicamente, ao Comitê, relatórios sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

19. Nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Comitê elaborará o “Relatório do Comitê de Auditoria”.

19.1. Os relatórios elaborados pelo Comitê abordarão as informações exigidas pela regulamentação vigente.

19.2. No mínimo anualmente, o Relatório, além das informações obrigatórias já mencionadas, deverá incluir, também, aspectos relativos a: (i) avaliação formal dos trabalhos desenvolvidos pela auditoria interna, auditoria independente e dos responsáveis pelo gerenciamento de risco operacional, controles internos e *compliance*, no exercício; (ii) autoavaliação do Comitê; e (iii) treinamento dos membros do Comitê.

20. Em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Conglomerado, será publicado resumo do Relatório do Comitê de Auditoria contendo suas principais informações.

21. O Relatório do Comitê de Auditoria ficará à disposição do BACEN pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão. Uma cópia desse relatório deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração.

22. Adicionalmente, nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Comitê elaborará relatório específico sobre as atividades desenvolvidas no período em relação às empresas supervisionadas pela SUSEP. Esse relatório ficará à disposição da SUSEP pelo prazo mínimo de cinco anos de sua conclusão.
